

**REGULAMENTO DO SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.817.279/0001-36**

Vigência: 25.maio.2021

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Aberto

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Março, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“ICVM 539”) o FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características do FUNDO conforme descrito neste Regulamento, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

2.2. Considerando o público alvo do FUNDO, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais e a divulgação da demonstração de desempenho é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os serviços de administração fiduciária do FUNDO caberão ao ADMINISTRADOR, observados forma e limites estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, sem direito a compensação, indenização, multa ou penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, aos cotistas do FUNDO e ao GESTOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do comunicado pelo Gestor.

3.2.1. Na hipótese do item 3.2, ao final do prazo estabelecido para encaminhamento da notificação ao GESTOR e aos cotistas do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.2. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Sendo certo que, durante esse período o FUNDO, GESTOR e o ADMINISTRADOR envidarão seus melhores esforços para a efetiva substituição.

3.2.3. Os prazos previstos nos itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser dispensados, ou poderá ser acordado prazo inferior, desde que autorizado pelo GESTOR e que os cotistas dos FUNDOS tenham manifestado formalmente sua anuência acerca da referida dispensa em assembleia geral de cotistas.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

3.4. Observadas a política de investimento prevista neste Regulamento, a gestão da carteira do Fundo será exercida pelo GESTOR, mandatado pelo Fundo e por seu Cotista, qual seja:

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

Spinnaker Investimentos Ltda

CNPJ/ME: 35.950.923/0001-99

Ato Declaratório CVM nº 17.971, de 07 de julho de 2020

Endereço: Alameda Santos 1940 cj 142 CEP: 01418-102 Cidade: São Paulo Estado São Paulo

Site: www.spinnaker.com.br

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres XMI4RL.99999.SL.076

3.4.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e no Contrato de Gestão, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.5. Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração do FUNDO e de tesouraria, serão prestados pelo Custodiante, qual seja:

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.5.1. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano)

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual, contado a partir da data de constituição do Fundo.

4.1.1.A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração (MANAGEMENT FEE) do fundo SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, fundo de investimento sediado no exterior.

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa máxima de custódia:

Taxa de Custódia: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual, contado a partir da data de constituição do Fundo.

4.2.1. Os custos referentes às taxas de custódia e de auditoria serão deduzidos da remuneração recebida pelo Gestor.

4.3. Em função do resultado do FUNDO, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: 20% (vinte por cento)

Método de cálculo: com base no resultado do FUNDO (método do ativo)

Linha D'água: sim

Índice a superar: CDI

% do Gestor: 100% (cem por cento) do valor apurado a título de Taxa de Performance

% a superar: 100% (cem por cento)

% devido acima do Índice (cupom): 20% (vinte por cento)

Periodicidade da Cobrança: semestral

Período de Apuração: semestral

Meses de apuração: junho e dezembro

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

4.3.1. A remuneração prevista acima engloba as taxas de performance (PERFORMANCE FEE) do fundo SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, fundo de investimento sediado no exterior.

4.3.2. Tendo em vista que o FUNDO é destinado a investidores profissionais, o FUNDO fica dispensado de observar o disposto nos artigos 86 e 87 da Instrução CVM 555/14.

4.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.5. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos, exceto o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.1.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.2. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são divulgadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+1, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14:30 min do último dia útil do mês **considerando que (i) os recursos do FUNDO estarão investidos preponderantemente em ativos financeiros no exterior; e (ii) que tais ativos financeiros no exterior terão seu valor atualizado somente no último dia útil de cada mês; as cotas do FUNDO também terão seu valor atualizado somente no último dia útil de cada mês, apesar da divulgação ser realizada diariamente, sendo que o valor da cota do último dia útil de cada mês será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil de cada mês, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, no último dia útil de cada mês.**

Diante do disposto acima, para a emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do último dia útil do mês em que forem realizados os respectivos pedidos de aplicação em cotas do FUNDO.

Os pedidos de aplicação em cotas do FUNDO somente poderão ser realizados no dia útil imediatamente anterior ao último dia útil de cada mês, exceto para fins de 1ª (primeira) integralização quando o aporte poderá ocorrer em data diversa. Caso sejam disponibilizados recursos ao FUNDO em período distinto do acima previsto, tais recursos serão mantidos sem qualquer rendimento até que seja permitido ao FUNDO receber aplicações, ocasião em que os recursos serão convertidos em cotas, conforme procedimento previsto neste Regulamento.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14h30min.

Prazo de Conversão do Resgate: A conversão se dará no último dia útil do mês após apurado o prazo mínimo de 180 dias contados da solicitação do resgate.

Prazo para Pagamento do Resgate: 10 dias úteis após conversão

Carência para resgate: Não há.

Mecanismos de amortização: Não há.

Os parâmetros acima não se aplicam para resgates mandatórios (“come-cota”), estes realizados para compensação tributária e apurados de maneira semi anual ao final de Maio e de Novembro.

5.3. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.5. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6. A integralização de cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do FUNDO; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

Objetivo: O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio do investimento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, fundo de investimento sediado no exterior, tais cotas buscarão replicar o retorno do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, porém com uma proteção cambial em reais.

6.1.1. O SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD (i) tem como política investir em países emergentes, assim entendidos como aqueles que não se enquadrem no grupo de sete países formado por Canada, França, Alemanha, Italia, Japão, Reino Unido e os Estados Unidos da America (“Países Emergentes”), sendo os mercados dos Países Emergentes denominados “Mercados Emergentes”) e (ii) poderá adquirir uma gama variada de títulos e valores mobiliários, que incluem, sem limitação, títulos emitidos por entidades governamentais, direitos de crédito decorrentes de empréstimos ou financiamentos, outros títulos de dívida ou de renda fixa, ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou representativos de participação societária, direitos decorrentes de contratos, moedas, derivativos e outros instrumentos estruturados.

6.1.2. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.3. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

6.2.1. O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do fundo SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD. Nos termos do artigo 92, Parágrafo 3º, inciso I da Instrução CVM 555/14, o Gestor e suas partes relacionadas poderão receber outras remunerações decorrentes de sua posição de gestor do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, sem que devam reverter tais valores para a carteira do FUNDO.

6.2.2. Os recursos do FUNDO que não estiverem aplicados em cotas do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD ou outros fundos de investimento, observado o disposto no item 6 deste Regulamento, podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e (iii) operações compromissadas.

6.2.3. O FUNDO não está sujeito aos limites de concentração por modalidade de ativo e por emissor previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555/14, bem como poderá investir em cotas de fundos de investimento, incluindo o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, que não se sujeitam a tais limites, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados nos quadros abaixo.

6.2.4. O FUNDO deverá observar, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites ¹	
- <u>Investimento no Exterior</u> : investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente	Sem limite máximo
- <u>Crédito Privado</u> : investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	VEDADO
- <u>Derivativos</u> : cotas de fundos de investimento que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido
- <u>Alavancagem</u> : cotas de fundos de investimento que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Sem limite máximo
- Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Permitido
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas	Sem limite máximo
- Cotas de um único fundos de investimento, incluindo o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD	Sem limite máximo

¹ Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

6.2.6. Os limites referidos acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.3. Fundos Investidos. Sem prejuízo do disposto em suas respectivas regulamentações, a política de investimento e a composição das carteiras dos fundos de investimento investidos, incluindo o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, observarão, em linhas gerais, o seguinte:

Fundo	Política de Investimento e Composição da Carteira
Fundo de Renda Fixa	Principal fator de risco: variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos.

	Composição da carteira: no mínimo 80% (oitenta por cento) em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.
Fundo de Investimento em Mercados Emergentes (<i>Hedge Funds</i> em Mercados Emergentes)	Constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado predominantemente à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de países ou empresas estabelecidos em Mercados Emergentes ou derivativos relacionados aos mesmos, tais fundos também implementam políticas de proteção contra perdas com <i>hedges</i> dinâmicos ou contra risco de cauda.
Fundo de Índice	Constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em carteira de ativos financeiros que vise refletir as variações e rentabilidade de um índice de referência, entendido como um índice de mercado específico reconhecido pela CVM ao qual a política de investimento do fundo esteja associada, por prazo indeterminado.

6.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pelo Fundo.

6.5. O FUNDO e os fundos de investimento por ele investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, ou autoridade local reconhecida, no caso do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD ou outros fundos de investimento constituídos no exterior, devendo ainda, ser observada a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso.

6.6. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

6.7.1. Os fundos de investimento que recebam aplicações do FUNDO poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.7.2. Na hipótese de utilização de derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

6.8. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.8.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Concentração: A concentração de investimentos do FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(v) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor aplicável. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(vi) Risco de Mercado Externo: O FUNDO e/ou do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e/ou de outros veículos investidos pelo FUNDO poderão ter sua performance afetada por requisitos

legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas (observado o disposto no fator de risco que consta do item (x) abaixo). Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

(vii) Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(viii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(ix) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO: o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia que o fundo conseguirá manter a composição de portfólio necessária ou que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

Principais Riscos Adicionais Decorrentes do Investimento no SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD - os riscos descritos abaixo não exaurem os riscos a que está sujeito o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD. Para mais informações, potenciais Investidores Profissionais

devem avaliar atentamente os documentos do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, os quais estão disponíveis mediante solicitação por escrito ao GESTOR:

(x) Risco Cambial: os investimentos realizados pelo SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD estão sujeitos a variações das moedas dos Mercados Emergentes onde realize seus investimentos. Ainda que se realize *hedge* para se proteger da variação do Real contra o Dólar Norte-Americano, esta estratégia poderá não garantir uma proteção total contra a variação do Dólar Norte-Americano, e não protegerá o FUNDO das variações das moedas dos Países Emergentes contra o Dólar dos Estados Unidos. Ainda, o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD poderá enfrentar dificuldades para realizar transações de câmbio que permitam converter as moedas locais dos Países Emergentes onde invista em Dólares dos Estados Unidos. Estas variações nas taxas de câmbio e dificuldades de conversão de moeda podem gerar perdas significativas para o FUNDO.

(xi) Risco de Iliquidez: investimentos em Mercados Emergentes são em regra menos líquidos que investimentos em mercados consolidados. Adicionalmente, os investimentos realizados pelo SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD ativos *distressed* em Mercados Emergentes podem ser significativamente ilíquidos. Sendo assim, o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD poderá ter dificuldades para alienar seus ativos para fins de pagamento de pedidos de resgate, poderá não conseguir alienar tais ativos a preços atrativos ou por qualquer preço, o que poderá gerar prejuízos significativos para o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e, conseqüentemente, para o FUNDO.

(xii) Fatores Políticos E Econômicos: economias nos Países Emergentes são geralmente caracterizadas por variações de crescimento e taxas de juros, recessões continuadas, altas taxas de desemprego, alta dívida externa e déficits orçamentários e de balança de pagamentos, variações de taxa de câmbio e controles cambiais, bem como outros fatores econômicos que podem afetar a sua balança comercial e instabilidade financeira. Governos de vários Países Emergentes procuraram responder a estas condições para alcançar estabilidade financeira e introduzir reformas estruturais buscando uma transição para uma economia de mercado. Em muitos casos, estes objetivos ainda não foram alcançados, ainda que tenha havido progresso em algumas instâncias. A situação política em diversos Países Emergentes tem sido marcada por mudanças radicais e revoltas populares, em conjunto com oposição a, ou reversão de, reformas, o que trouxe altos níveis de incerteza no passado recente. Em muitos casos, os países permanecem nos estágios iniciais de transição para a democracia. Disenso político e disputas regionais por autonomia e independência tem impactado a habilidade de governos de alguns Países Emergentes de buscar reformas estruturais e existe a possibilidade de expropriação e nacionalização, bem como aumento de regulação enquanto os países buscam reforçar suas economias. Não há garantias de que os investimentos do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD em Mercados Emergentes não será afetada de forma negativa e relevante por condições políticas, sociais e econômicas nos Mercados Emergentes em que investe. Todos estes fatores podem afetar o patrimônio e resultados do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e, conseqüentemente, do FUNDO.

(xiii) Risco de Alavancagem: o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD pode realizar operações de empréstimo, algo que não é permitido para fundos de investimento constituídos no Brasil, exceto em circunstâncias excepcionais. O SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD também poderá alavancar-se mediante a celebração de transações com opções, vendas e descoberto, *swaps*, *hedges*,

forwards e outros instrumentos derivativos. O valor das operações acima referidas pode representar uma parte significativa do capital do SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD, e podem gerar perdas relevantes para o FUNDO. Prejuízos em operações serão majoradas na medida em que SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD operar com alavancagem.

(xiv) Mudanças em Leis e Regulamentações: o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD pode ser negativamente afetado por incertezas decorrentes de aspectos políticos internacionais, mudanças em políticas públicas, impostos, restrição para operações cambiais, flutuação de taxas de câmbio e outras alterações em leis e regulamentações nos países aos quais está exposto em decorrência de seus investimentos. Caso o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD não cumpra com tais leis e regulamentações aplicáveis, ou outras obrigações a que estiver sujeito, poderá ficar sujeito a multas e outras sanções. Os mercados financeiros globais tem sido afetados por disrupções relevantes, que levaram a intervenções governamentais sem precedentes. Tais intervenções em alguns casos foram implementadas como medidas emergenciais, de forma que a habilidade de certos participantes de mercado de implementar estratégias ou lidar com riscos em suas posições foi repentinamente eliminada ou reduzida. Dadas as complexidades dos mercados financeiros globais e o curto espaço de tempo em que os governos tem implementado medidas, estas intervenções tem resultado em confusão e incertezas, que tem afetado negativamente o funcionamento destes mercados bem como estratégias de investimento que tiveram sucesso no passado. Não é possível prever quais medidas governamentais serão impostas no futuro e como elas afetarão o SPINNAKER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LTD e seus investimento.

6.8.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, salvo se verificada comprovada culpa ou dolo na prestação de serviços, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, tal como estabelecido pelos atos normativos da CVM. ICVM 555, Art. 79”.

6.9. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e

(vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

10. Das Disposições Gerais

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

10.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 8º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP